



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323075

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2002919-54.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Pederneiras, em que são agravantes AGRICOLA MASSOCATO LTDA - ME, EDGAR BODONI MASSOCATO e JAQUELINE GONÇALVES MASSOCATO, são agravados BANCO VOLKSWAGEN S/A e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente) E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

MOURÃO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno n. 2002919-54.2025.8.26.0000/50000

Voto n. 35.024

Comarca: Pederneiras (2ª Vara)

Agravantes: Agrícola Massocato Ltda., Edgar Bodoni Massocato e Jaqueline Gonçalves Massocato

Agravadas: Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e Banco Volkswagen S/A

Processual. Agravo interno interposto contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal.

Agravo de instrumento julgado. Perda de objeto. Falta superveniente de interesse recursal.

RECURSO PREJUDICADO.

I – Relatório.

Trata-se de agravo interno interposto por Agrícola Massocato Ltda., Edgar Bodoni Massocato e Jaqueline Gonçalves Massocato contra a decisão proferida a fls. 16/17 dos autos anexos, que indeferiu a antecipação da tutela recursal pretendida.

Pugna pela reforma dessa decisão, “*dando provimento ao presente agravo de instrumento para imediata determinação de depósito em juízo dos veículos objetos da presente lide*” (fls. 1/8).

II – Fundamentação.

Este agravo interno está prejudicado.

Com efeito, esta C. Câmara, por unanimidade, negou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

provimento ao agravo de instrumento n. 2002919-54.2025.8.26.0000, conforme acórdão de fls. 23/28 dos autos anexos.

Desse modo, patente a perda superveniente de interesse recursal.

III – Conclusão.

Diante do exposto, **dá-se por prejudicado este agravo interno**, nos termos da fundamentação supra.

MOURÃO NETO

Relator

(assinatura eletrônica)